PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/17

Institui a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, na Cidade do Salvador, a ser composta por no mínimo 07 (sete) vereadores, integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município da Cidade do Salvador, que tenham como objetivo promover o Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

§2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

§3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um estatuto criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

EDVALDO BRITO

Excelentíssimo Senhor presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

É de conhecimento geral que as Entidades integrantes da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia, inclusive as de Salvador, vêm passando, há tempo, por situação de penúria para a manutenção dos relevantes serviços prestados em prol da comunidade local.

Não por outro motivo que o signatário apresentou na legislatura passada, idêntica Proposição, que ora se pretende renovar, para a instituição da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

Os jornais e os demais veículos de comunicação de massa desta cidade não cessam de divulgar, desde o ano de 2013 até a presente data, que a situação não mudou, considerando que essas entidades vivem do repasse dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pelo art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos Valores, por sua vez, são defasados e de irregular fluxo dos cofres públicos para os dessas organizações privadas que servem desinteressadamente à coletividade.

Esta é a razão deste pedido de renovação, nesta 18º Legislatura, desta Proposição de criação, nesta Câmara Municipal de Salvador, da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

Justifica-se, pois, que efetive tal Proposição (art. 13, III, combinado com o art. 160, ambos do Regimento Interno) e, para isto, abreviando procedimentos, adoto o marco regulatório que, na Câmara dos Deputados, rege essa associação suprapartidária de membros do Poder Legislativo e, assim, como toda a documentação que instrui esse pedido, rogo digne-se Vossa Excelência determinar que se proceda ao registro desta Frente Parlamentar, a partir da adesão de, pelo menos 07 (sete) vereadores dentre s que assinaram a "Ficha de Adesão".

Proponho, assim, que, até a edição do Estatuto pertinente à regulação deste tipo de associação parlamentar, esta Frente de Salvador, por Ato da Mesa, seja autorizada a reger-se na conformidade dos atos institucionais que

legitimam a sua matriz na Câmara Federal, inclusive o Estatuto ali aprovado e que prevê representações nos órgãos legislativos dos outros entes federativos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

EDVALDO BRITO